# MST: 25 ANOS DE LUTA POR REFORMA AGRÁRIA

#### Delze dos Santos Laureano

Professora de Direito Agrário da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Mestra em Direito Constitucional pela UFMG.

Doutoranda em Direito Internacional Público pela PUC-MG.

Procuradora do Município de Belo Horizonte/MG.

Advogada da RENAP – Rede Nacional de Advogados Populares.

#### Gilvander Luís Moreira

Frei Carmelita. Mestre em Exegese Bíblica. Professor de Teologia Bíblica. Assessor da CPT – Comissão Pastoral da Terra –, das CEBs – Comunidades Eclesiais de Base –, do CEBI – Centro Ecumênico de Estudos Bíblicos –, do SAB – Serviço de Animação Bíblica – e da Via Campesina.

Resumo: Numa perspectiva histórico-sociológica e no ensejo da celebração dos 25 anos de existência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST –, este artigo busca revelar as mudanças que acompanham a luta pela reforma agrária no Brasil, considerando a conjuntura político-econômica neste último quarto de século. Os lemas escolhidos pelos trabalhadores rurais Sem Terra nos cinco congressos, realizados ao longo deste período, dão a exata compreensão da atualidade e dos desafios do tema reforma agrária. São estes os lemas: o 1°, em 1985: "Terra para quem nela trabalha"; o 2°, em 1990: "Ocupar, resistir e produzir"; o 3°, em 1995: "Reforma agrária, uma luta de todos"; o 4°, em 2000: "Reforma agrária, por um Brasil sem latifúndio" e finalmente, em 2007, o 5°: "Reforma Agrária: por Justiça Social e Soberania Popular". Após essa análise podemos afirmar, sem sombra de dúvida: o MST representa hoje uma das maiores conquistas democráticas do povo brasileiro.

**Palavras-chave:** MST. Movimentos Sociais. Reforma Agrária. Justiça Social. Política Agrária.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

#### MST: 25 AÑOS DE LUCHA POR REFORMA AGRARIA

**Resumen**: En una perspectiva histórico-sociológica y aprovechando la oportunidad de la celebración de los 25 años de existencia del Movimiento de los Trabajadores Rurales Sin Tierra - MST - este artículo intenta revelar los cambios que acompañan la lucha por la reforma agraria en Brasil considerando la situación político-económica en este último cuarto de siglo. Los lemas escogidos por los trabajadores rurales Sin Tierra en los cinco congresos realizados a lo largo de este periodo, dan la exacta comprensión de la actualidad y de los desafíos del tema de la reforma agraria. Son esos lemas: el 1º, en 1985: "Tierra para quien en ella trabaja", el 2°, en 1990: "Ocupar, resistir y producir", el 3°, en 1995: "Reforma agraria, una lucha de todos", el 4°, en 2000: "Reforma agraria, por un Brasil sin latifundio", y finalmente, en 2007, el 5°: "Reforma agraria, por Justicia Social y soberanía popular". Después de este análisis podemos afirmar, sin ninguna duda: el MST representa hoy una de las mayores conquistas democráticas del pueblo brasileño.

**Palabras-llave**: MST. Movimientos sociales. Reforma agrária. Justicia Social. Política agraria.

## 1 - Apresentação

Este artigo trata de um tema tão antigo quanto polêmico: o direito à reforma agrária. O momento é oportuno. Em janeiro de 2009, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST –, que é o movimento mais significativo na luta pela reforma agrária no Brasil nas últimas décadas e um dos movimentos sociais de maior expressão no Brasil e no mundo, comemorou os seus 25 anos de existência<sup>1</sup>. O Encontro de celebração dos 25 anos do MST reuniu em torno de 1.500 militantes, apoiadores nacionais e internacionais, na mesma fazenda Anoni, no Rio Grande do Sul, local da primeira

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

2009.pmd 12 21/9/2009, 12:20

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Plínio de Arruda Sampaio, presidente da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA –, afirma que Celso Furtado considerava o MST o maior e mais importante movimento cívico da história brasileira após a campanha abolicionista. Cf. Jornal Brasil de Fato, 22-28 de janeiro de 2009, p. 4.

grande ocupação dos trabalhadores rurais Sem Terra em 1985<sup>2</sup>.

De 1985 para cá muita coisa mudou no Brasil e no mundo. Todavia, a reforma agrária permaneceu como uma dívida histórica do Estado brasileiro não apenas para com os trabalhadores camponeses, mas para com toda a sociedade. A não implementação da reforma agrária é um entrave à consecução da justiça social e da sustentabilidade ambiental, pois mantém concentrada a propriedade da terra e, por consequência, o direito sobre os bens naturais. Temos no Brasil a mais iníqua estrutura fundiária do mundo<sup>3</sup>.

A reforma agrária continua sendo apontada por estudiosos e pelos movimentos populares camponeses como o melhor caminho para a solução de diversos problemas sociais existentes no Brasil, para a democratização do acesso à terra, para o aumento da renda das famílias excluídas na sociedade e para impedir a maior devastação ambiental que está em curso, cria efetivas condições para garantir a soberania nacional, a segurança e a soberania alimentar e abre espaço para se fazer reforma urbana invertendo, inclusive, o crescente êxodo rural acontecido nas últimas cinco décadas.

É notório que nos 25 anos de existência do MST várias foram as ações dos trabalhadores Sem Terra para mudar a estrutura fundiária brasileira e a realidade no campo. As estratégias, pautadas na legalidade, visaram a exigir dos governantes o cumprimento das normas constitucionais e das leis que versam sobre a política agrária no nosso país. No entanto, com o avanço da luta e com a mudança da conjuntura, ao longo do tempo, novas bandeiras de luta foram abraçadas pelos trabalhadores em suas ações. Essa constatação permite, por um viés interessante, perceber o sentido da luta pela reforma agrária em cada fase identificada pelos trabalhadores do MST nestes 25 anos do movimento. Permite, também, constatar os entraves da legislação, mesmo após o fim da ditadura militar.

Por uma vertente histórico-sociológica, propomos neste ensaio

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

1133

2009.pmd 13 21/9/2009, 12:20

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> No dia 29 de outubro de 1985, 1.500 famílias sem-terra, em torno de 6.500 pessoas, de 33 municípios ocuparam a fazenda Anoni, de 9.500 hectares , no município de Sarandi. FERNANDES, Bernardo Mançano. A formação do MST no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 63.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Dados e informações comparativas do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA – revelam a síntese da Estrutura Fundiária brasileira em 2003: como agricultura familiar, abaixo de 200 hectares, há 3.895.968 de imóveis rurais (91,9% dos imóveis) compreendendo uma área de 122.948.252 hectares (29,2% do território), enquanto apenas 32.264 propriedades rurais (0,8% dos imóveis rurais) têm acima de 2 mil hectares, constituindo um território de 132.631.509 de hectares. Essas grandes propriedades têm em média 4.110,8 hectares, correspondendo a 31,6% do território. Cf. LAUREANO, Delze dos Santos. O MST e a Constituição, um sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo, Ed. Expressão Popular, 2007, p. 60.

compreender o significado das bandeiras defendidas pelo MST. Iniciaremos retomando a história de ocupação do território brasileiro, desde o início da colonização, quando a política de Portugal assentou-se na doação de enormes áreas de terras públicas – as sesmarias – aos poucos proprietários, amigos do rei. Nos dias atuais, vamos deter o olhar nos acontecimentos que põem em risco os bens naturais, como a água, os solos férteis, as florestas naturais e a biodiversidade em face da investida do capital financeiro nacional e internacional. As atividades das empresas transnacionais do agronegócio e da mineração, cujos capitais têm estreitas relações com o sistema bancário internacional, são as que provocam os maiores impactos ambientais e sociais negativos, quase sempre irreversíveis. Esses impactos resultam do próprio negócio das empresas e, sobretudo, dos efeitos colaterais dos processos de produção em vista do alto consumo de energia e da utilização inconsequente da mão-de-obra barata. Os resultados são a poluição dos rios, o envenenamento das águas, o desaparecimento de inúmeras espécies nativas, vegetais e animais, e a manutenção de um modelo de desenvolvimento econômico que, ao invés de diminuir, aumenta a desigualdade social e reforça a latifundiarização do país. A expulsão da população tradicional e dos camponeses de seu território concentra ainda mais a propriedade e põe em risco a soberania.

A construção de inúmeras grandes barragens com o represamento de rios para a produção de energia em grandes hidrelétricas, o plantio de extensas áreas com eucalipto – deserto verde – para a siderurgia e para a produção de celulose, as monoculturas de capim, da soja e da cana-deaçúcar para a produção dos agrocombustíveis ameaçam os reservatórios de água doce, a Floresta Amazônica, o pantanal, a caatinga e o pouco que ainda resta de cerrado. As bacias do rio São Francisco, do Tocantins, do Araguaia, do rio Paraná e de tantos outros rios estão sendo agredidas. Mantêm-se, assim, os velhos modos capitalistas de produção desde a colonização. A política dos agrocombustíveis, chamada eufemisticamente de "energia limpa", demandada pelos países enriquecidos para diminuir o nível de efluentes poluidores da atmosfera, além de impedir na prática a reforma agrária, condena milhares de trabalhadores às condições análogas à de escravidão<sup>4</sup>, comprometendo a produção interna de alimentos. Some-se a isso

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

14

2009.pmd 14 21/9/2009, 12:20

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Dados divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no dia 29 de julho de 2008, dão conta de que o grupo móvel de fiscalização do governo federal libertou 2.269 trabalhadores de condições análogas à escravidão nos seis primeiros meses de 2008. Com isso, o número de trabalhadores libertados desde 1995 chegou a 30.036. Em 2007, foi batido o recorde de liberta-

que esse modo de produção retira do país os recursos de que dispõe para alcançar justiça social com sustentabilidade ambiental ao separar exatamente os elementos disponíveis mais abundantes na nossa economia, que são a mão-de-obra, barata e ainda não preparada para outras atividades, e os bens naturais existentes.

Malgrado a constatação de alguns avanços nas legislações agrária e ambiental após a Constituição de 1988, identificamos ao longo do tempo diversos entraves nas leis, que impedem a realização da reforma agrária. Também são notórias as dificuldades para avançar na interpretação das normas que tratam da propriedade privada e dos contratos no Brasil. Os interesses da propriedade privada são mantidos como um privilégio. São considerados direitos absolutos e sagrados pela maioria dos intérpretes do Direito, especialmente pelos magistrados.

Em vista disso, propomos neste artigo retomar os lemas escolhidos pelos trabalhadores rurais Sem Terra nos cinco Congressos realizados ao longo destes 25 anos, de modo a compreender a atualidade e os desafios do tema reforma agrária e como essas questões são tratadas à luz do Direito no Brasil. Os cinco congressos realizados pelo MST tiveram como lemas: o 1°, em 1985: "Terra para quem nela trabalha"; o 2°, em 1990: "Ocupar, resistir e produzir"; o 3°, em 1995: "Reforma agrária, uma luta de todos"; o 4°, em 2000: "Reforma agrária, por um Brasil sem latifúndio" e finalmente, em 2007, o 5°: "Reforma Agrária: por Justiça Social e Soberania Popular".

## 2 – Terra para quem nela trabalha

Desde o início da colonização do Brasil, a terra esteve cercada sob o controle dos donos do poder do Estado. Tornou-se instrumento de dominação no Brasil colônia e na república. Inicialmente, para o cultivo em larga escala de plantas tropicais para a exportação, baseado no trabalho intensivo em extensas áreas. Esgotado o solo, a prática adotada foi a abertura constante de novas fronteiras agrícolas no território virgem, do litoral para o interior mais remoto. Os recursos utilizados para baratear o custo da produção foram as queimadas das matas nativas e o uso temporário do

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

15

2009.pmd 15 21/9/2009, 12:20

ções registradas em apenas um único ano: 5.999 pessoas escravizadas. A fiscalização só dá conta de atender à metade das denúncias. A realidade indica que quase todos os trabalhadores libertados acabam recaindo em situações análogas à de escravidão por ausência de reforma agrária e de oportunidade para encontrar trabalho digno. Cf. o filme-documentário, em DVD, "Nas terras do bem-virá".

trabalho de pequenos agricultores sem-terra para desbravar as florestas, povo empobrecido que sempre perambulou pelos latifúndios prestando serviço barato como forma de sobrevivência. Esses trabalhadores plantavam alimentos básicos como o milho, o feijão, o arroz e a mandioca e eram expulsos logo em seguida para dar lugar ao cultivo das monoculturas para exportação. Nesta etapa, os donos da terra preferiam a mão-de-obra mais apta e cara, que eram os escravos negros. A partir do século XIX, com a abolição formal da escravatura em 1888, o trabalho da lavoura foi transferido, no sistema do colonato, para os imigrantes estrangeiros que foram trazidos em grandes levas. O colonato foi também uma forma de compensar as perdas financeiras dos proprietários que acabavam de perder seus escravos.

A população indígena, legítima ocupante do território brasileiro, foi quase dizimada pelos exploradores. Milhares de indígenas morreram pelo mero contato com o conquistador, que trouxe consigo as doenças para as quais os povos nativos não estavam imunizados. A população que não sofreu o extermínio sobreviveu isolando-se no interior cada vez mais distante.

O trabalho rudimentar do campo, para o qual não estavam habituados os indígenas, foi imposto aos escravos negros arrancados da África, em navios negreiros, no rentável negócio do tráfico de pessoas. Os engenhos de cana-de-açúcar, a mineração e o cultivo nas monoculturas de exportação foram máquinas de moer gente, conforme noticia Darcy Ribeiro na obra "O Povo brasileiro". O tempo de vida útil de um escravo era em torno de cinco anos. Não havia, por parte dos senhores de escravos, nem sequer a preocupação de produzir alimento nas fazendas para satisfazer às necessidades nutricionais mínimas dos trabalhadores, que somente aos domingos podiam cuidar de seus roçados. A resistência ao trabalho escravo e à perseguição aos indígenas e à população mestiça pobre ficou evidente na formação de muitos quilombos. Diversos foram exterminados como o Quilombo de Palmares, em Alagoas, destruído a mando dos grandes proprietários de terra, sob a liderança do bandeirante Domingos Jorge Velho, após mais de 100 anos de existência. Ainda hoje existem, já identificadas, em torno de mil comunidades quilombolas, que resistem ao latifúndio e às suas práticas predatórias. Zumbi dos Palmares tornou-se símbolo da resistência dos trabalhadores contra a opressão no campo.

A mudança nos interesses comerciais internacionais e a falta de competitividade inviabilizaram os empreendimentos agrícolas de exportação, como são exemplos os grandes engenhos de cana-de-açúcar no Nordeste. A literatura de José Lins do Rego retrata bem a realidade dessas

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

16

2009.pmd 16 21/9/2009, 12:20

propriedades após ficarem de "fogo morto". Mesmo com a decadência, os senhores de terras mantiveram-se no poder, vivendo agora na cidade. A terra continuava cercada.

A primeira lei a tratar da propriedade privada de terras no Brasil foi a Lei 601/1850, não por coincidência, aprovada no mesmo ano em que foi assinada a Lei Euzébio de Queiroz, que proibia o tráfico negreiro para o Brasil. Já prevendo o fim do cativeiro que criaria grande demanda por parte dos negros libertos, os donos do poder garantiram o cativeiro da terra. A Lei 601 impediu, a partir de 1850, a doação de novas áreas, passando a ser a compra o único meio de aquisição de terras. As sesmarias não revalidadas e as terras não afetadas a qualquer uso público ou ainda não doadas, ou aquelas cujo donatário havia caído em comisso — perda do direito sobre as terras —, foram consideradas terras devolutas.

Entretanto, as terras devolutas, que deveriam desde a publicação da Lei de Terras serem discriminadas e destinadas à ocupação para a produção de alimentos e à preservação dos bens naturais, permaneceram apenas formalmente como um bem do Estado<sup>5</sup>.

Desse modo, os trabalhadores do campo não tiveram outro meio de sobrevivência senão submeter-se às condições de trabalho impostas pelos donos de terra. A decadência das propriedades rurais agravou ainda mais as condições de vida da população pobre do campo, que sempre dependeu dos senhores de escravos e depois dos senhores de terras para as suas necessidades mais elementares, como a alimentação. Os trabalhadores passaram então a buscar, por conta própria, os meios de subsistência. Fizeram o que sabiam fazer: lavrar a terra e criar pequenos animais nas antigas e improdutivas fazendas de cana e de café.

Todavia, mesmo não estando na posse direta da terra, os antigos donos, vivendo na cidade, mantiveram o controle sobre as propriedades rurais, cobrando valores injustos pelo uso das terras. As formas que se tornaram usuais foram o arrendamento, a parceria, ou a cessão de uma pequena área para exploração, mediante prestação de trabalho gratuito. Essas práti-

17

21/9/2009, 12:20

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

2009.pmd

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Entre os anos de 1962 e 1987, extensas áreas de terras devolutas foram concedidas ou alienadas a empresas em nome da promoção do desenvolvimento. Na CF/88 há previsão expressa – art. 51 ADCT – de revisão desses atos dos governos anteriores pelo Congresso Nacional, o que nunca se realizou. Somente no estado de Minas Gerais existem presumivelmente 11 milhões de hectares de terras devolutas (cerca de 1/3 do território do Estado), em sua maioria "grilada" por fazendeiros. Muitas terras foram concedidas a grandes "empresas reflorestadoras" (na verdade, "eucaliptadoras") nos convênios firmados com o Governo do Estado. Ainda hoje, essas empresas estão na posse dessas terras públicas utilizando-as, exclusivamente, para a monocultura de eucalipto, mesmo estando muitos desses convênios vencidos.

cas, ao estilo feudal, cada vez mais injustas, foram combatidas pelos trabalhadores organizados nas Ligas Camponesas, expressão da força de organização do campesinato brasileiro em meados do século XX.

Importante notar que mesmo os avanços na legislação trabalhista do governo Vargas não favoreceram os trabalhadores do campo. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho -, Lei 5452/43, referiu-se aos trabalhadores rurais apenas para excluí-los dos preceitos constantes na lei, conforme a expressão do Art. 7°, "b". Também não era possível a organização dos trabalhadores rurais em sindicatos. A legislação impedia essa forma de associação. A saída idealizada e posta em prática pelos trabalhadores com o auxílio jurídico e a inteligência de advogados, com destaque para Francisco Julião, foi a criação de associações civis que receberam o nome de Ligas. Os militantes do Partido Comunista tiveram um papel importante na formação das lideranças e na organização das centenas de associações – as Ligas – que existiram no Brasil e que foram combatidas pela ditadura militar após 1964. As Ligas mobilizaram, durante dez anos, milhares de camponeses brasileiros, gerando revoltas e esperanças, e propiciaram, acima de tudo, dignidade a milhares de cidadãos que viviam no interior, em especial na Região Nordeste do Brasil. As Ligas tiveram crescimento expressivo até o início de 1964, quando já eram aproximadamente 2.181, espalhadas por 20 Estados da Federação<sup>6</sup>.

A principal bandeira defendida pelas Ligas Camponesas foi a reforma agrária, a terra como um direito de quem nela trabalha. Além dos princípios socialistas já difundidos entre os trabalhadores pelos militantes comunistas, havia o pensamento já incorporado às leis inspiradas na chamada doutrina social da Igreja Católica<sup>7</sup>, sob a afirmação de que a "propriedade tem uma função social e não se destina apenas a satisfazer os interesses

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

18

2009.pmd 18 21/9/2009, 12:20

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> LAUREANO, Delze dos Santos. O MST e a Constituição, um sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo, Ed. Expressão Popular, 2007, p. 64.

A doutrina da função social da propriedade surgiu inicialmente com a doutrina social da Igreja Católica, expressa pelas encíclicas papais, inspiradas no ensinamento de São Tomás de Aquino. Assim, a Encíclica de Leão XIII, de 1891, Rerum Novarum, afirma que a propriedade, inclusive a dos bens de produção, é um direito natural. Porém, a propriedade tem uma função social e não se destina apenas a satisfazer os interesses do proprietário, significa, também, uma maneira de atender às necessidades de toda a sociedade. Seguem a mesma doutrina as encíclicas posteriores: a Quadragesimo Anno, de Pio XI, de 1931; Mater et Magistra, de João XXIII; a Gaudium et Spes, do Concílio Vaticano II, e a Populorum Progressio, de Paulo VI, afirmando que o conjunto de bens da terra destina-se, antes de mais nada, a garantir a todos os homens um decente teor de vida pelo conjunto de condições sociais que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral de sua personalidade. A propriedade é um direito que comporta obrigações sociais. CHEMERIS, Ivan

do proprietário, significa, também, uma maneira de atender às necessidades de toda a sociedade".

A luta pela reforma agrária, o direito dos trabalhadores sobre a terra que nela trabalham, colocada na pauta da política nacional pelas Ligas Camponesas, ganhou a simpatia dos trabalhadores do campo e da cidade e posteriormente foi encampada pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais – STRs – que passaram à legalidade a partir de 1963, organizados agora na CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Todavia, mesmo com o custo da vida de dezenas de trabalhadores, a reforma agrária defendida pelas Ligas Camponesas e pela sociedade nas décadas de 1950 e 1960 foi apenas formalmente reconhecida como um direito pelos militares que tomaram o poder, em 31 de março de 1964, e abortaram os avanços democráticos até então conquistados.

A promulgação da Lei 4.504/64, o Estatuto da Terra, formalmente criou as condições para a realização da reforma agrária no Brasil, mas, na prática, o Estatuto foi interpretado pelos governantes como uma lei de desenvolvimento rural. Não houve, por meio do Estatuto, a tão esperada justiça social para os trabalhadores do campo. O financiamento público priorizou a aquisição de maquinário pesado – impróprio para o nosso solo – e o financiamento dos agrotóxicos produzidos pelas grandes empresas transnacionais. Retirou dos trabalhadores a soberania sobre a produção e o comércio, fortalecendo um modo de produção capitalista de alta competitividade.

As Ligas foram exterminadas e os sindicatos de trabalhadores rurais, em sua maioria, cooptados pelo Governo mediante os benefícios do chamado "imposto sindical" e da administração do programa FUNRURAL. Imensas áreas de terras foram doadas às empresas, conforme citado anteriormente, que eram subsidiadas com recursos públicos. A terra permaneceu concentrada em poucas mãos ou improdutiva à mercê da especulação imobiliária.

Tudo isso contribuiu para dar sentido à primeira bandeira defendida pelo MST, logo na sua criação. Aos primeiros sinais de enfraquecimento da ditadura militar no Brasil, apoiados pelas Comunidades Eclesiais de Base e por religiosos formados na Teologia da Libertação e integrantes da CPT – Comissão Pastoral da Terra – fundada em 1975, diversas lideranças criaram, no sul do Brasil, o MST. Os trabalhadores retomaram a luta pela posse

Ramom. A Função Social da Propriedade, o Papel do Poder Judiciário Diante das Invasões Coletivas. Disponível em: www.ajuris.org.br.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

da terra em 1979, organizando os trabalhadores expulsos de suas terras e denunciando a farsa do desenvolvimento no campo brasileiro, rotulado por Francisco Graziano de "modernização dolorosa". Oficialmente o MST foi criado em 1984, após um amplo e franco debate dos trabalhadores rurais com diversos apoiadores da sociedade civil organizada. Um dos líderes do MST, João Pedro Stédile, afirma que as Ligas haviam semeado em terra fértil. Os integrantes do Movimento se reconhecem e se orgulham de ser descendentes das Ligas Camponesas.

#### 3 - Ocupar, resistir e produzir

Conscientes de que mesmo com a promulgação do Estatuto da Terra não havia mudado a política agrária no Brasil, os trabalhadores Sem Terra intensificaram a organização pela realização da reforma agrária na década de 80 do século XX. Milhares de trabalhadores haviam perdido suas terras, ora enganados pelo fetiche dos novos modos de produção moderna que exigiam agora altos investimentos na compra de máquinas e insumos, ora pressionados pelas grandes empresas que produziam com tecnologia de ponta e usando mão-de-obra assalariada — os bóias-frias —, tudo financiado pelo Governo Federal sob lemas como "exportar é o que importa" ou "plante que o João garante". Também era grande a demanda de terras por parte dos trabalhadores que haviam perdido suas propriedades em vista do endividamento com os bancos, ou cujas terras já não eram mais suficientes para garantir renda para toda a família.

A desculpa encontrada pelo Governo, já no início da transição democrática, era a de que a reforma agrária não tinha sido posta em prática porque o Art. 33 do Estatuto da Terra exigia a prévia elaboração de um Plano Nacional de Reforma Agrária, o que não ocorrera desde a promulgação da Lei.

Os momentos que precederam a elaboração da Carta Magna de 1988 foram marcados pela força da mobilização de expressiva parcela da população que desejava redemocratizar o País e reorganizar os movimentos sociais. De um lado, uma minoria conservadora temia pela retomada das vias democráticas e da participação popular nos destinos do país. Em vista

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

2009.pmd

20

20

21/9/2009, 12:20

<sup>8</sup> Esse processo foi caracterizado por uma reestruturação produtiva sem alterações na estrutura fundiária, ou seja, ocorreu sob forte apoio do Estado, em espaços sociais seletivos, especializados em atividades intensivas de capital, modernizou o campo e conservou a estrutura fundiária concentrada.

disso, abriu-se intenso debate acerca da necessidade de haver uma intervenção estatal nas questões político-sociais e também nas questões fundiárias pendentes de solução no Brasil. Nesse contexto foi elaborado o primeiro PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária – do qual participaram todos os conhecidos defensores, incluídos os dirigentes sindicais representantes dos trabalhadores rurais. A CONTAG, inclusive, defendeu uma reforma agrária "ampla, massiva e imediata".

Consistia o PNRA em um amplo programa de assentamento de trabalhadores sem-terra em imóveis desapropriáveis, aparecendo a colonização, a regularização fundiária e a cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural – progressivo como forma alternativa de obtenção de terras. O Plano retomou também a proposta constante no Estatuto da Terra, da seleção de áreas prioritárias para a realização da reforma agrária em substituição ao modelo que somente fazia intervenções pontuais nas áreas de conflito.

No entanto, a existência de interesses antagônicos entre as forças políticas presentes na Aliança Democrática mostrou, desde logo, o predomínio da força dos grandes proprietários de terra. O principal instrumento apontado para a realização da reforma agrária ainda foi a desapropriação por interesse social, mas o fato de as desapropriações serem feitas pelo valor da propriedade para fins de cálculo do ITR acabou por assumir a feição de penalidade aos proprietários cujas terras não cumpriam a função social e se tornou um entrave ao processo.

Por outro lado, a CONTAG, que era no momento a força mais expressiva na representação dos trabalhadores rurais, assumiu a postura de apoio à Nova República<sup>9</sup>, contentando-se com a desapropriação de terras apenas nas áreas de conflito, o que acabou sendo denunciado pela CUT — Central Única dos Trabalhadores — como mais uma versão do "pacto social" proposto pelo Presidente José Sarney. Se, por um lado, essa postura mais moderada garantia à CONTAG um papel de destaque nas decisões, por outro, acabou entrando em choque com a estratégia política defendida e adotada pelo MST: a ocupação de terras.

As ocupações realizadas pelo MST na Região Sul do país, desde o final da década de 1970 e início dos anos 80, já garantiram o crescimento do Movimento que, além da atuação intensa no sul do país, cresceu

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

21

2009.pmd 21 21/9/2009, 12:20

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Período que se inicia com o fim do Regime Militar instaurado em 1964, a eleição de presidentes civis e a retomada do processo de democratização do Brasil com a promulgação da Constituição de 1988, em 05 de outubro de 1988.

territorialmente nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Nos demais Estados da Federação, o avanço do MST ocorreu gradativamente. Tudo isso foi decisivo para caracterizar uma nova forma de luta pela terra no Brasil.

Há de se noticiar também a formação de uma nova organização dos proprietários de terra contrários à realização da reforma agrária. Tão logo foi elaborado o PNRA, surgiu a UDR – União Democrática Ruralista –, que passou a defender o uso da força no combate às ocupações de terra. A UDR "patrocinou" a arregimentação de jagunços, eufemisticamente chamados de "segurança particular". Isso fomentou o crescimento dos conflitos no campo, resultando em um grande número de assassinatos de trabalhadores rurais e de lideranças. A UDR passou a disputar o poder de influência nas decisões com as entidades patronais já existentes como a CNA – Confederação Nacional da Agricultura – e a SRB – Sociedade Rural Brasileira. A UDR se transformou em mais um impedimento na implementação da reforma agrária no Brasil, nos moldes da proposta elaborada historicamente pelos movimentos sociais.

E foi dessa forma que as discussões em torno do Plano Nacional de Reforma Agrária marcaram profundamente o final da década de 1980 e início dos anos 90, sempre retomando antigos e criando novos argumentos em torno das questões fundiárias no Brasil. Pode-se destacar, por exemplo, o problema da produtividade do imóvel. Acirrou-se a tendência de interpretar a função social da propriedade somente em vista da produtividade e não mais levando-se em conta outros fatores previstos em lei como a existência de grande quantidade de arrendatários ou parceiros no imóvel. A interpretação dada ao fator produtividade interferiu também na política central do Estatuto da Terra, que visava a eliminar tanto o latifúndio quanto o minifúndio. Considerando-se os índices de produtividade, ainda que apenas em uma parte do imóvel, acabou-se por impedir a desapropriação do latifúndio tanto por exploração quanto por extensão.

No Governo Collor, marcado pela corrupção e pela abertura do mercado aos interesses do capital internacional, podem-se destacar duas políticas que pretenderam ser a solução do acesso à terra para os trabalhadores rurais sem dar maior peso político às desapropriações. A primeira, o caminho do mercado de terras com a tentativa de institucionalização das bolsas de arrendamento e parceria; a segunda foi a retomada da proposta de utilização das terras públicas em contraponto à desapropriação de terras privadas.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

A curta experiência do PNRA desvendou algumas características da burocracia estatal, marcada principalmente pela tendência de identificar reforma agrária com colonização, ou seja, avançar a ocupação do território para as áreas de fronteira, consideradas como espaços vazios para alocar trabalhadores demandantes de terra. Mais uma vez adiou-se a necessária desapropriação de terras para o assentamento dos milhares de trabalhadores rurais sem-terra no Brasil.

Por tudo isso, a ocupação de terras tornou-se a marca do MST. É a forma mais eficiente, eficaz e necessária para forçar o Governo a cumprir a sua parte na tarefa da reforma agrária. Outros movimentos de trabalhadores rurais que canalizaram suas ações prioritariamente para a obtenção de terras aderiram a propostas institucionais da colonização ou da chamada "reforma agrária de mercado" mediante a compra de terras com recursos das agências multilaterais como o Banco Mundial. Esses modelos, no entanto, não mexem na perversa e iníqua estrutura fundiária nacional, mantendo o latifúndio. Contrariamente, desde a sua formação o MST aprendeu que somente ocupando a propriedade que não cumpre a função social conseguem os trabalhadores mover a máquina do Governo e fazer um pouco de reforma agrária. O MST descobriu que reforma agrária não se espera de braços cruzados, mas se conquista na luta, inclusive com ocupações.

Observa-se que a legitimidade da bandeira levantada pelo MST acabou construindo uma nova jurisprudência no Brasil, já sendo bastante conhecidas as decisões dos tribunais que reconhecem a ocupação de imóveis que não cumprem a função social como um direito legítimo dos trabalhadores<sup>10</sup>. Portanto, tem avançado no meio jurídico o entendimento de que em vez de "invasão de terras", o que ocorre é a legítima ocupação de terras que, por não estarem cumprindo a função social, estão desocupadas. O proprietário perdeu o critério objetivo inerente à propriedade, que é o direito de posse, mantendo somente o critério subjetivo, que é o direito de ser indenizado pela perda do bem.

# 4 - Reforma agrária, uma luta de todos

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Uma das decisões mais citadas é a do Ministro Vicente Cernicchiaro, da 6ª. Turma do STJ, no Habeas Corpus 5.574/SP, quando afirmou ele que a postulação da reforma agrária "não pode ser confundida, identificada como esbulho possessório, ou a alteração de limites". "Não se volta para usurpar a propriedade alheia." A finalidade é outra. Ajusta-se ao ordenamento jurídico, sendo "expressão do direito de cidadania". Outras decisões no mesmo sentido foram estudadas no livro de LAUREANO, Delze dos Santos. O MST e a Constituição..., p. 118.

Com muita luta, o povo organizado conseguiu inscrever na Constituição também o artigo 186. Este dispositivo, que enumera os requisitos indispensáveis para que a propriedade atenda à função social e que já havia sido incluído no Estatuto da Terra, passa a ter a natureza jurídica de princípio fundamental. A afirmação é de que toda propriedade deve cumprir, simultaneamente, conforme os graus de exigência fixados em lei – Lei 8629/93: o aproveitamento racional e adequado; a utilização adequada dos recursos disponíveis e preservação do meio ambiente; a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Infelizmente, na prática, os quatro parâmetros não são observados simultaneamente. O princípio da função social da propriedade foi reduzido à produtividade, esquecendo-se dos outros três parâmetros.

No nosso entendimento, o princípio da função social deve ser interpretado como um super princípio, norteador dos outros princípios constitucionais. Basta ver a ênfase dada pelo legislador constituinte à função social. Esta está expressa em sete artigos: art. 50, XXIII, Art. 170, III, Art. 173, § 10, I, Art. 182, § 20, Art. 184, Art. 185, parágrafo único, e Art. 186.

Incluir a reforma agrária como um direito expresso no texto da Constituição em 1988 foi, sem sombras de dúvida, um avanço significativo. Todavia, a professora Leonilde de Medeiros afirma que, apesar da forte pressão popular pela introdução de medidas que viabilizassem uma ampla reforma agrária (a Emenda de Iniciativa Popular que a apoiava conseguiu reunir cerca de 1,5 milhão de assinaturas), os interesses ligados à propriedade da terra cerraram fileiras, ampliaram sua influência no Congresso Constituinte e conseguiram criar bloqueios a essa possibilidade.

O resultado da mobilização social para incluir um projeto de reforma agrária no texto da Constituição de 1988 foi então contraditório. Se, por um lado, assegurou o coroamento da inclusão da função social da propriedade demandada pelo campo progressista, por outro, incorporou um conjunto de mecanismos que têm dificultado a reforma agrária pretendida pelos trabalhadores. Esse conjunto de mecanismos tem sido entendido como "bloqueios" e reflete a força do campo conservador presente no Congresso Constituinte. O primeiro foi a exigência da prévia e justa indenização em TDAs – Títulos da Dívida Agrária –, com cláusula de preservação do valor real nos processos de desapropriação, mesmo que a terra não cumpra a sua função social. Assim, ao invés de punir a propriedade improdutiva acabou por premiá-la.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

24

2009.pmd 24 21/9/2009, 12:20

O cerne das discussões acerca da reforma agrária no Congresso Nacional Constituinte girava em torno de dois pontos principais. O primeiro foi a disputa pela linha mestra do PNRA durante a década de 1980, tendo de um lado os trabalhadores rurais organizados e de outro as entidades representativas dos grandes proprietários de terra. O segundo ponto foi a derrota da proposta de leitura do Estatuto da Terra nos moldes apontados no PNRA, que dava prioridade ao caminho da desapropriação de terras como a melhor opção para a implantação da reforma agrária no Brasil.

Já em meados da década de 1990, nos processos de privatização, os TDAs alcançaram expressivo valor no mercado fazendo das desapropriações para fins de reforma agrária um ótimo negócio. Não podemos perder de vista que diversos latifúndios improdutivos representam mera especulação imobiliária. Grandes extensões de terra foram adquiridas como investimento, imobilização de capital para aguardar a valorização; ou ainda, como instrumento para a obtenção de incentivos fiscais do Governo Federal, principalmente na Região Norte e na Centro-Oeste nas décadas anteriores. Mesmo com os incentivos do Governo, permaneceram improdutivas. As desapropriações dessas áreas têm sido cobradas pelos movimentos de trabalhadores camponeses como questão de justiça social.

Existem outros bloqueios. Cite-se o Art. 185 da Constituição, que diz ser insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária as pequenas e as médias propriedades rurais e as propriedades produtivas. Acontece que os índices de produtividade estabelecidos, cujos parâmetros foram regulamentados pela Lei 8629/93, permanecem desatualizados desde 1976. Assim, dão margem a que propriedades com baixa produtividade sejam blindadas contra a desapropriação. Também não contribui para a realização da reforma agrária no Brasil o tratamento constitucional dado às terras devolutas. Estas são prioritariamente destinadas à política agrícola e de reforma agrária; todavia, por serem bens dos estados membros – art. 26, IV – e a competência da política agrária da União – Art. 22, I – esvazia-se o sentido do art. 188, em razão da autonomia dos entes da Federação, nos termos do art. 18, todos da CF/88.

Os entraves à realização da reforma agrária, mesmo após a expressiva mobilização social por esse direito na Constituinte, deixaram claro que não basta lutar pela lei. Vitória mesmo é colocá-la em prática. Sabem os integrantes do MST que os direitos não caem do céu. Só a luta faz o direito. O Movimento Sem Terra, com a bandeira da "Reforma agrária, uma luta de todos", atribuiu o sentido de um direito difuso à reforma agrária,

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

conclamando todo o povo, inclusive o da cidade, para a conquista de um direito constitucional capaz de resolver não apenas os problemas da população pobre do campo, mas beneficiar toda a sociedade.

#### 5 - Reforma agrária, por um Brasil sem latifúndio

No 4º Congresso, realizado pelo MST em 2000, vivia-se um momento de muitas conquistas. A ocupação de latifúndios era o motor que fazia andar a reforma agrária. As diversas estratégias do governo Fernando Henrique Cardoso para desmobilizar e intimidar os trabalhadores não foram capazes de impedir a conquista de muitos assentamentos.

Os trabalhadores Sem Terra tinham bem recente na memória o massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido no dia 17 de abril de 1996, quando 19 trabalhadores foram mortos pela polícia militar do estado do Pará e outros 69 ficaram feridos. No massacre, diversos trabalhadores ficaram mutilados e até paraplégicos. A justeza da mobilização das 1.500 famílias que haviam ocupado a fazenda Macaxeira, de 18 mil hectares, em Curionópolis, ficou evidente após a desapropriação do latifúndio por improdutividade e com o assentamento de 690 famílias Sem Terra. Portanto, a tragédia poderia ter sido evitada caso o governo tivesse cumprido as determinações legais de desapropriar o latifúndio por não cumprir a função social.

Naquele momento era notório para os trabalhadores que não bastava lutar pela reforma agrária de forma pontual, porque logo em seguida a terra era novamente concentrada para atender aos interesses de exploração capitalista. Era preciso acabar com o latifúndio. Neste aspecto, a conclusão é que a Constituição de 1988 retrocedeu em vista do Estatuto da Terra. Na Lei de 1964, o objetivo buscado pelo legislador era acabar tanto com o latifúndio por extensão quanto por exploração. Contrariamente, o texto constitucional de 1988 nem sequer menciona o latifúndio, classificando a propriedade rural apenas como pequena, média e propriedade produtiva. Essa questão, à primeira vista, sem maiores consequências, acaba por, na prática, também inviabilizar a reforma agrária. Mesmo conseguindo os trabalhadores diversas intervenções e consolidando assentamentos de reforma agrária, a pressão do agronegócio acaba concentrando a terra novamente na mão dos latifundiários capitalistas.

Por tudo isso, o documento que resulta do 4º Congresso do MST, em 2000, traz as seguintes diretrizes de luta: "Desafios que se apresentaram

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

26

2009.pmd 26 21/9/2009, 12:20

à nossa luta, nesse contexto histórico, nos empurraram para:

- 1º. O enfrentamento com o modelo neoliberal que começou a ser implementado no campo, com a criminalização das organizações dos trabalhadores;
- 2º. O fortalecimento e ampliação da nossa política de relações internacionais priorizando os trabalhos de formação e organização da Coordenação Latino-Americana das Organizações Camponesas (CLOC), criada em 1992, e da Via Campesina;
- **3º.** As articulações, os esforços organizativos e a elaboração teórica, junto com outras forças sociais, em torno de um projeto popular de desenvolvimento para o País nesse aspecto, cabe ressaltar a participação do MST na construção do Movimento Consulta Popular, desde 1997;
- **4°.** O enfrentamento com o projeto das elites para a agricultura. A palavra de ordem escolhida para o período foi "Reforma Agrária: por um Brasil sem latifúndio".

#### 6 - Reforma Agrária: por Justica Social e Soberania Popular

Conforme já mostrado neste ensaio, as mudanças no cenário político e econômico mundial mudaram as forças contrárias à realização da reforma agrária. As elites brasileiras, cada vez mais subordinadas aos interesses do capital estrangeiro e dos bancos, assumiram novos modos de especulação sobre a propriedade da terra. O modo hegemônico de produção imposto pelo neoliberalismo manteve no Brasil um novo colonialismo. Esse modelo, estudado com muita seriedade pelos militantes do MST e da Via Campesina, mostrou que a injustiça social foi agravada, e solapadas a soberania nacional e a popular. Não cabe mais reforma agrária numa economia que tem seu centro determinado pela política de exportações apenas. Tudo controlado pelo interesse dos bancos e dos grandes grupos econômicos. Cerca de 200 empresas controlam a maior parte da economia e 78% de todas as exportações. O agronegócio impera com monoculturas de eucalipto, soja, cana-de-açúcar. A mineração avança dizimando nascentes d'água e destruindo identidades. Estamos diante da maior devastação ambiental da história do país. O nível de envenenamento dos alimentos está muito alto devido ao uso exagerado de agrotóxicos. O território vai ficando praticamente sem gente, pois propriedades estão sendo vendidas para grandes conglomerados econômicos ou arrendadas. A colonização é mantida em outros moldes: território sem gente, território sem soberania.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

Nessa nova conjuntura, o MST percebe que a reforma agrária deve começar com a democratização da propriedade de terra. Todavia é preciso organizar de uma forma diferente a produção de alimentos, a agroecológica, na qual as técnicas agrícolas assentem-se no respeito ao ambiente e preservem a saúde dos trabalhadores e consumidores, priorizando a produção para o mercado interno, combinada com um modelo econômico que distribua renda. A economia popular solidária deve ser vista não apenas como algo entre pobres, mas um modelo econômico para toda a Nação.

Agora, reforma agrária não é apenas pegar um grande latifúndio, dividi-lo em lotes e largar lá os pobres do campo para que "se virem". A reforma agrária ficou mais complexa porque o capital estrangeiro, as transnacionais, os grandes grupos econômicos tomaram conta da nossa agricultura para exportar matérias-primas, para produzir celulose e energia, para manter intocado o modo de consumo.

Enfim, reforma agrária, hoje, é caminho para se conquistar justiça social e para adquirir soberania, não apenas nacional, mas popular. Eis uma grande bandeira, atualmente, carregada por milhares de militantes do MST, com uma utopia no coração e nos olhos: partilhar a terra, ter justiça social e soberania popular. Luta que está sendo travada com muita organização e espírito socialista.

Por tudo isso, mesmo tendo presente que a celebração dos 25 anos de MST coincide com a maior crise do modelo hegemônico da política mundial – a derrocada do neoliberalismo –, não podemos nos deixar vencer pela angústia. Conforme ensina MacIntyre no livro "Depois da Virtude", "a *angústia* é uma emoção que entra na moda e dela sai de maneira intermitente". Conclui então o autor que "se estamos realmente numa situação tão ruim quanto imagino, o pessimismo também se revelará mais um luxo cultural do qual deveremos prescindir para sobreviver em época tão difícil".

O otimismo vem exatamente do que aprendemos com o MST. O ano de 1984, momento em que foi realizado o 1º Encontro Nacional dos Sem Terra, em Cascavel, no Paraná, mesmo em tempo de ditadura, representou o início de um novo tempo para a população pobre do campo no Brasil. No Encontro, estavam presentes trabalhadores rurais de 12 estados brasileiros que já participavam de ocupações. Foi dali que nasceu a proposta de organizar um movimento a nível nacional, e dali saíram os três objetivos que norteiam até hoje a organização: luta pela terra, pela reforma agrária e por uma sociedade mais justa e igualitária.

Desde então, o movimento tem contribuído com o avanço da re-

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009

2009.pmd 28 21/9/2009, 12:20

forma agrária e o combate à pobreza e desigualdade no campo. O Movimento Sem Terra é hoje o responsável pelo assentamento de 370 mil famílias em 7,5 milhões de hectares em todo o país. Avançou na organização interna dos trabalhadores e está presente em 24 dos 27 estados do Brasil. O MST, com unidade, construiu, com a efetiva participação coletiva dos trabalhadores, uma proposta de educação do campo, acumulando a esses saberes a conquista da produção agroecológica e da soberania alimentar.

Podemos afirmar, sem sombra de dúvida: o MST representa hoje uma das maiores conquistas democráticas do povo brasileiro. Que os próximos 25 anos sejam de muitas novas conquistas no campo do direito e das liberdades, contribuindo na construção de uma sociedade cada vez mais justa e sustentável!

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FERNANDES, Bernardo Mançano. *A formação do MST no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 2000.

Jornal Brasil de Fato, 22-28 de janeiro de 2009.

LAUREANO, Delze dos Santos. *O MST e a Constituição*, um sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2007.

MACINTYRE, Alasdair. Depois da Virtude, Florianópolis: EDUSC, 2001.

MARTINS, José de Sousa. O Cativeiro da Terra. São Paulo: Hucitec, 2004.

\_\_\_\_\_\_\_, Os Camponeses e a Política no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1981.

MEDEIROS, Leonilde de. *Reforma Agrária no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

Veredas do Direito, Belo Horizonte, • v. 6 • n. 11 • p. 11-29 • Janeiro - Junho de 2009